



AFIXADO
EM: 11/10/19
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.881, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
27 JAN 2020 11:57 Hs
Nº Protocolo 9110 27/01/2020
Rubrica Protocolista

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a Coordenadoria do Bem-Estar Animal e o respectivo cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Coordenador, simbologia FC, subordinada a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, cujas finalidades e competências serão definidas nesta Lei.

Art. 2º. Compete a Coordenadoria do Bem-Estar Animal:

- I – Promover programas de adoção de animais de estimação;
- II – Promover campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais da população, inclusive comunitários, sem domicílios e errantes;
- III – Promover a conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, etc;
- IV – Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;
- V – Promover campanhas de esclarecimento, divulgação e fiscalização da legislação de proteção dos animais;
- VI – Coordenar as políticas públicas de resgate de animais em situações de risco ou sofrimento;
- VII – Coordenar as políticas públicas de atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente;
- VIII – Coordenar a elaboração de normas a fim de inibir o comércio clandestino de animais.

Art. 3º. Os animais resgatados após sua recuperação, serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e serão encaminhados para adoção.

-Art. 4º. A Coordenadoria do Bem-Estar Animal poderá manter canis, gatis, além de instalações para animais de grande porte.

Parágrafo único. Os animais doentes deverão ser encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses de Maracanaú.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 11/12/19
Oriunda
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

Art. 5º. A Coordenadoria do Bem-Estar Animal deverá atender denúncias de maus tratos e acionará a as autoridades policiais na forma da Lei, conforme necessário.

Art. 6º. A Coordenadoria do Bem-Estar Animal poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal ou empresas privadas para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 7º. A Coordenadoria do Bem-Estar Animal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, deverá possuir transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.

Art. 8º. Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 089/2019 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430